



Audiência Pública CDH Senado Federal Discussão do Agronegócio, dos pequenos agricultores e dos trabalhadores rurais.

Anaximandro Doudement Almeida
Assessor Técnico
09 de dezembro de 2013

Políticas Públicas



- ❑ Programa Nacional da Reforma Agrária (PNRA);
- ❑ Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- ❑ Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)
- ❑ Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER;
- ❑ Regularização Fundiária – Programa Terra Legal.

Reforma Agrária e nosso Ordenamento Jurídico.



- ❑ Constituição Federal de 1988:
 - ⇒ Art. 5º, incisos XXII e XIII
 - ⇒ Art. 184, 185 e 186
 - ⇒ Art. 60, 170, 187, 188 e 189
- ❑ Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964)
- ❑ Lei Agrária (Lei nº 8.629/1993)

Segurança jurídica:

- ⇒ Direito à Propriedade
- ⇒ Direito de Propriedade
- ⇒ Paz Social



Obtenção de terras (Incra)

O INCRA utiliza três mecanismos básicos para obter áreas destinadas à implantação de assentamentos:

- ⇒ desapropriação por interesse social
(Constituição Federal e Leis nºs 4.504/64
– Estatuto da Terra, nº 8.629/93);
- ⇒ aquisição de imóveis (Decreto nº 433/92);
- ⇒ destinação de terras públicas.

Matriz de obtenção de Terras pelo Governo Federal (TDA'S)



Finalidade dos TDA's	Área do Imóvel		Taxa de Juros (%/ano)	Prazos para resgates	Base Legal
Desapropriação	Até 70 módulos fiscais		3	2º ao 15º ano	Lei 8.177/91 e MP 2.183-56/01
	Entre 70 e 150 módulos fiscais		2	2º ao 18º ano	
	Acima de 150 módulos fiscais		1	2º ao 20º ano	
⇒ Aquisição por compra e venda de imóveis rurais; e ⇒ Desapropriação decorrente de acordo judicial, em audiência de conciliação.	Imóveis até 3.000 ha		6	5 anos	Lei 8.629/93; MP 2.183/01. Decretos Nº 433/92 e 578/92
	Imóveis acima de 3.000 ha	Primeiros 3 mil há	6	5 anos	
		Superior a 3 e até 10 mil há	6	10 anos	
		Superior a 10 e até 15 mil ha	6	15 anos	
		Excelente de 15 mil ha	6	20 anos	



Matriz de obtenção de Terras (MDA)

❑ Crédito Fundiário (Acordo de Empréstimo 7037-BR firmado entre o Governo Federal e o Banco Mundial. Regulamentação Decreto 4.892/2003) é parte do Programa Nacional de Crédito Fundiário e constitui um **mecanismo complementar** aos outros programas de Reforma Agrária e acesso à terra executados pelo Governo Federal, diretamente ou mediante convênios com os Estados e Municípios.

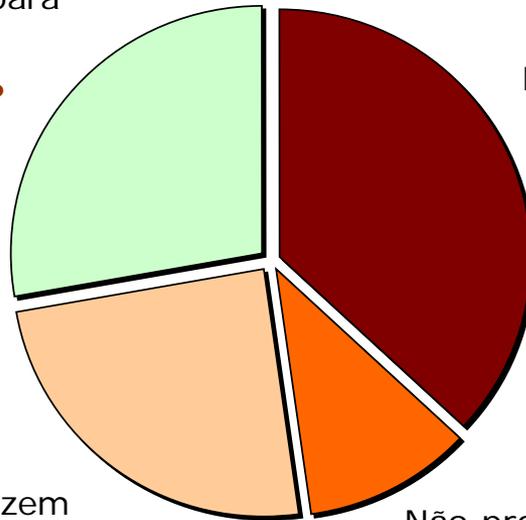
⇒ Através do **financiamento da compra de terras** e do apoio a projetos comunitários. Permite a incorporação, ao programa de Reforma Agrária, de **propriedades com áreas inferiores a 15 módulos fiscais ou propriedades produtivas**.

⇒ Beneficiário em potencial: Qualquer grupamento de trabalhadores e trabalhadoras sem terra, com acesso precário à terra ou minifundiários que preencham aos critérios de elegibilidade do Projeto de Crédito Fundiário.

Produção na propriedade



Produzem o suficiente para a família e excedente para venda
27,7%



Não produzem nada
37,0%

47,7% não produzem nem o suficiente para a família

Produzem somente o suficiente para a família
24,6%

Não produzem nem o suficiente para a família
10,7%

72,3% não geram renda na propriedade

Base: Amostra (1000)

P35. Atualmente, a família está produzindo nas suas terras? / P36. Qual o tamanho da área destinada à produção? / P40. Qual frase melhor descreve a sua situação atual de produção?



Créditos e investimentos nos Assentamentos



Ação	Valores (R\$)
Crédito Instalação (Apoio inicial)	3.200,00
Crédito Instalação (Fomento)	3.200,00
Crédito Instalação (Habitação)	25.000,00
Crédito Ambiental	2.400,00
PDA	240,00
Topografia	400,00
Ass. Técnica	796,00
Infra-estrutura Básica: estradas; energia; e água.	5.500,00
PRONAF (A e A/C)	20.000,00
Aquisição de terras (média)*	30.000,00
Estimativa Gastos por família assentada	90.236,00







Apoio do Sistema CNA/SENAR



Capacitação dos beneficiários da reforma agrária em gestão e inserção mercadológica.

- ⇒ Formação Profissional Rural (FPR)
- ⇒ Ações de promoção social (PS).
- ⇒ Programa Empreendedor Rural



Curso de Formação Profissional Rural (FPR) realizado em assentamento em Inajá (PR)

Assentamento Santa Clara, comunidade de Santa Clara. (Município de Candói – PR)



Curso cultivo de grãos e oleaginosas - manejo de solos.



Promoção Social:

Curso de Produção Artesanal de Alimentos - Conservas e compotas (dia 28 de Janeiro).

Cursos de Formação Profissional (Senar – PR) (Querência do Norte – PR)



⇒ Área de bovinocultura de leite em apoio ao programa de Redes de Referência (Iapar e Emater) que têm como objetivo apoiar o desenvolvimento de sistemas de produção sustentáveis para a agricultura familiar paranaense.

Programa Empreendedor Rural (PR)

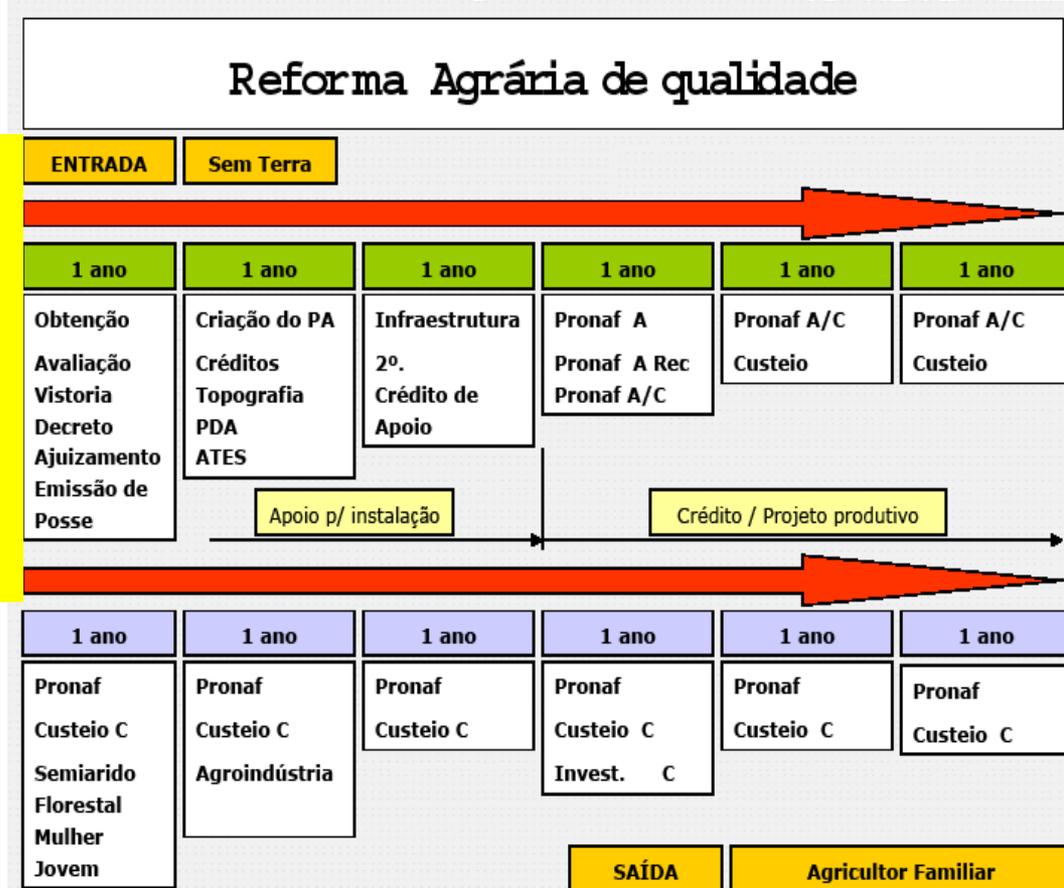


⇒ Produtora Maria Eurimar, proveniente da Reforma Agrária, do município de Marilena (PR). Participou de uma das turmas do Programa Empreendedor Rural, fez projeto em bovinocultura de leite para ser implantado na propriedade, ganhou o concurso estadual do PER e também foi o primeiro lugar no concurso promovido pela CNA no ano passado.

Emancipação dos Assentamentos: Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1994)

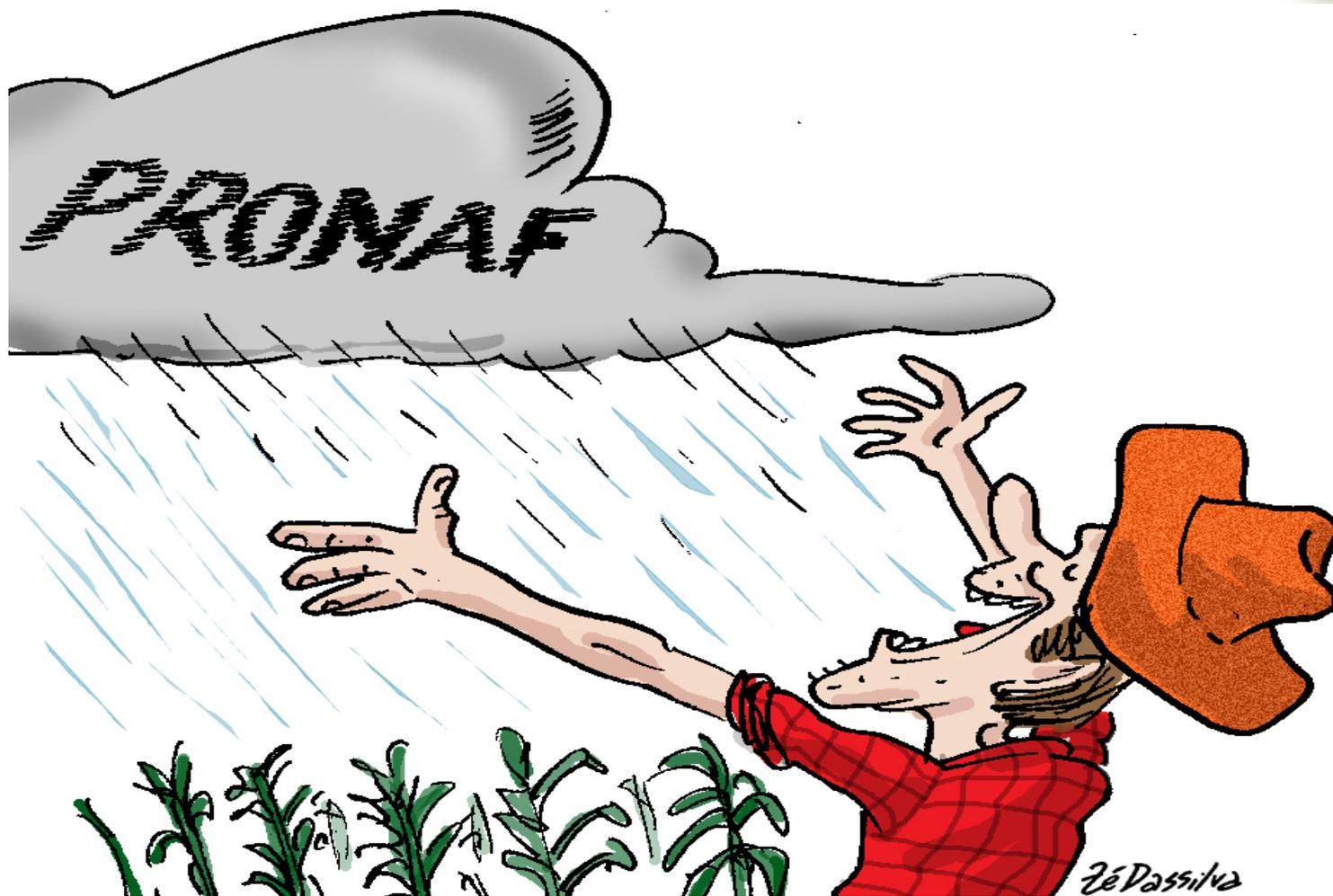


*Art. 68. A emancipação do núcleo ocorrerá **quando este tiver condições de vida autônoma**, e será declarada por ato do órgão competente, observados os preceitos legais e regulamentares.*



O Estatuto da Terra prevê um fim da intervenção estatal nos assentamentos. A emancipação, assim, é a conquista de sua sustentabilidade econômica, social e ambiental, da auto-suficiência, em que os assentados deixam a tutela governamental do Programa de Reforma Agrária e ingressam no universo da Agricultura Familiar.

O PRONAF COMO INSTRUMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL



LEGISLAÇÃO BÁSICA



1996

PRONAF: Decreto nº 1.946/1996

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda.

10 anos depois...



Compromisso com o Brasil

LEGISLAÇÃO BÁSICA



Lei nº 11.326/2006 (Marco Legal da AF)

Art. 3º considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que **4 MF**;
- II - utilize **predominantemente** mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - **tenha percentual mínimo** da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento **com sua família**.



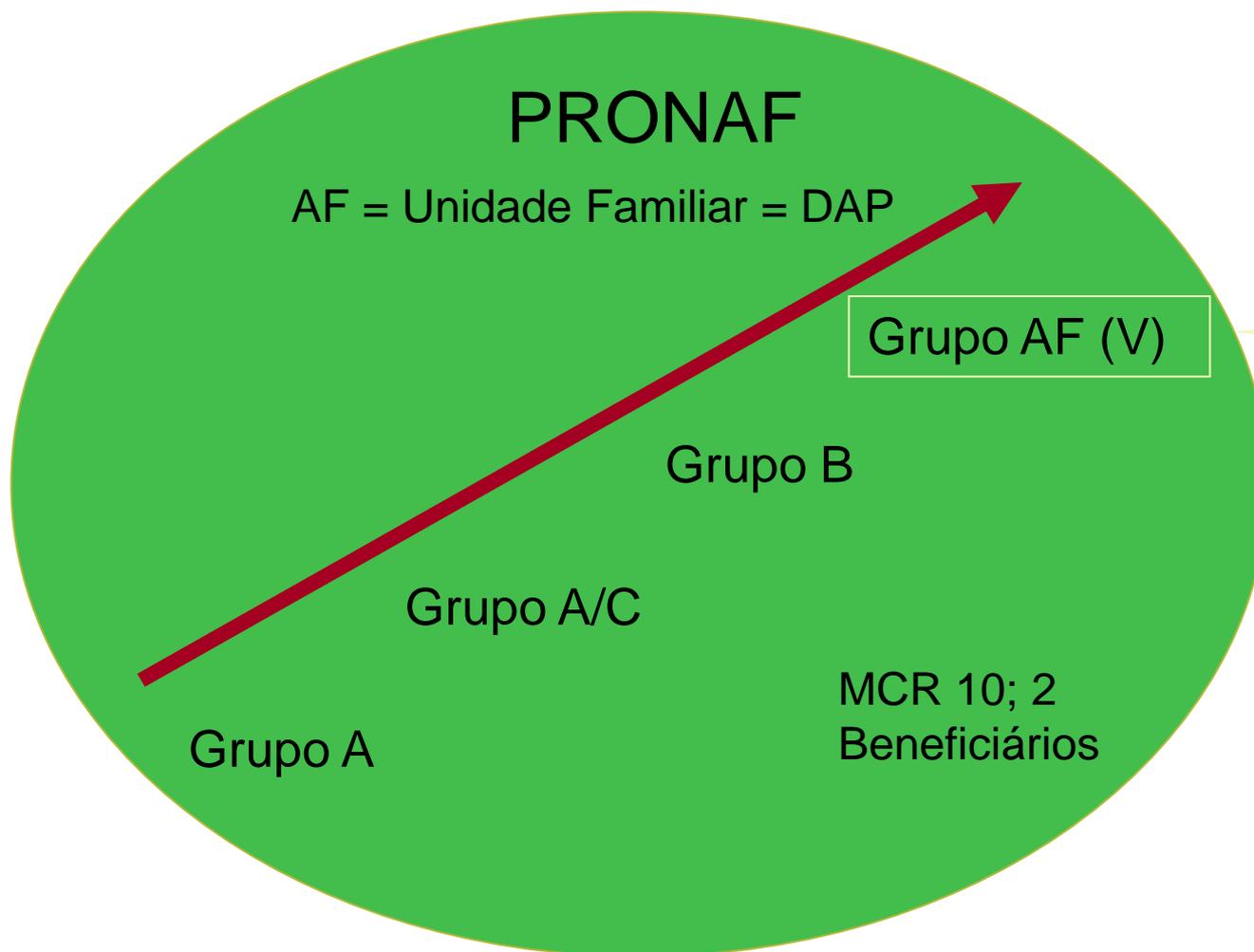
PRONAF: Outros Beneficiários



- I. Produtores Rurais
- II. Assentados
- III. Pescadores (pesca artesanal)
- IV. Extrativistas
- V. Silvicultores
- VI. Aquicultores
- VII. Quilombolas Rurais
- VIII. Comunidades Indígenas
- IX. Demais comunidades tradicionais

*Desde que tenham enquadramento como Agricultor Familiar segundo as normas contidas no MCR





PRONAF



- ✓ *Grupo A: Assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF que não contrataram operação de investimento sob a égide do Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) ou que ainda não contrataram o limite de operações ou de valor de crédito de investimento para estruturação no âmbito do Pronaf de que trata o MCR 10-17, itens 3, 5 e 6;*
- ✓ *Grupo A/C: Assentados pelo PNRA ou beneficiários do PNCF, que:*
 - I - tenham contratado a primeira operação no Grupo "A";
 - II - não tenham contratado financiamento de custeio, exceto no próprio Grupo "A/C".



PRONAF



✓ *Grupo B*

- I) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, concessionário do PNRA, ou permissionário de áreas públicas;
- II) residam no estabelecimento ou em local próximo;
- III) não disponham de área superior a 4 MF, contíguos ou não;
- IV) no mínimo, 50% da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V) não contratem trabalho assalariado permanente;
- VI) renda bruta familiar até 20 mil ;



PRONAF



✓ Agricultores Familiares (Grupo V)

- I) explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro, concessionário do PNRA, ou permissionário de áreas públicas;
- II) residam no estabelecimento ou em local próximo;
- III) não disponham de área superior a 4 MF, contíguos ou não;
- IV) no mínimo, 50% da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento;
- V) tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando apenas eventualmente o trabalho de terceiros, de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;
- VI) renda bruta familiar até 360 mil;



Brasil: Número de estabelecimentos segundo grupos de enquadráveis e não enquadráveis



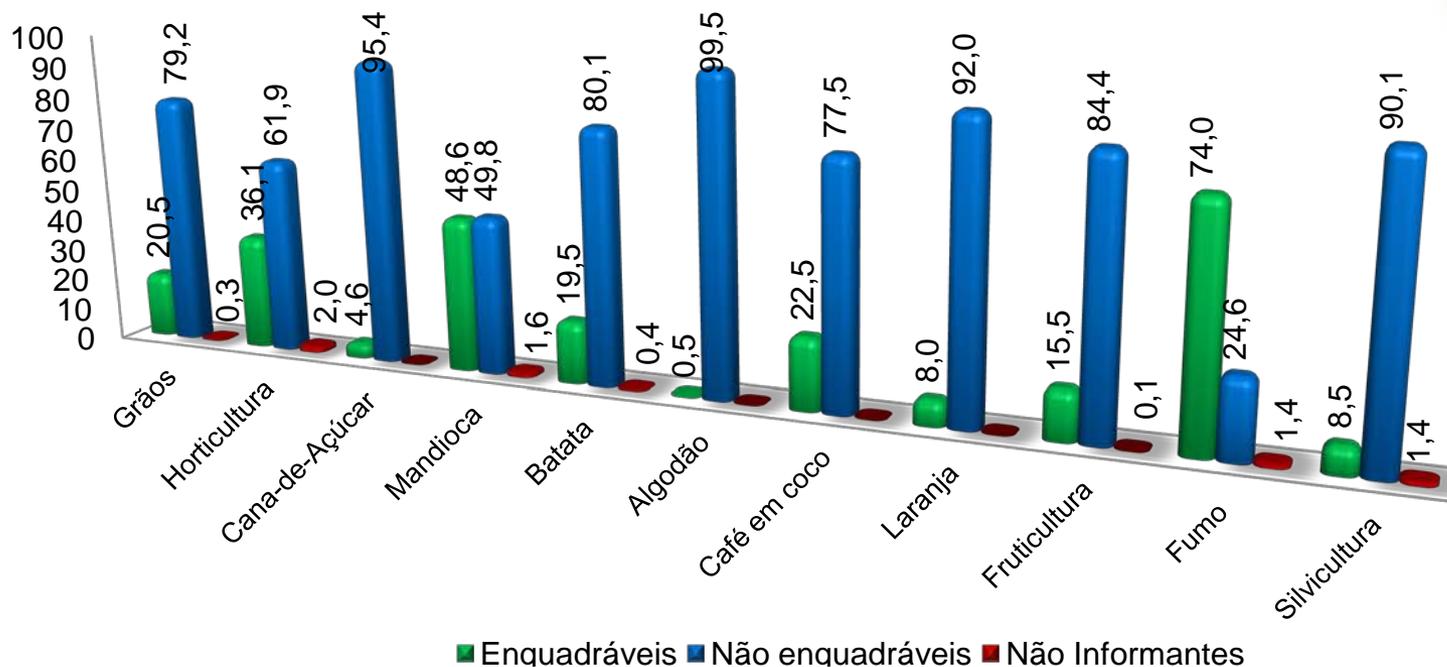
Gupos/Subgrupos	Número de Estabelecimentos (un)	%	Valor Bruto da Produção Agropecuária (R\$)	%
PRONAF A	382.146	7,4	2.004.270.981	1,23
PRONAF B	2.320.037	44,8	8.534.603.481	5,24
PRONAF AF	532.971	10,3	21.047.701.888	12,92
Total enquadráveis no PRONAF	3.235.154	62,5	31.586.576.349	19,39
Total não enquadráveis no PRONAF	1.685.463	32,6	130.346.202.957	80,01
0 a 1 módulos	1.003.334	19,4	20.332.480.926	12,48
1 a 2 módulos	214.567	4,1	9.965.013.368	6,12
2 a 4 módulos	137.393	2,7	9.863.751.370	6,05
4 a 15 módulos	238.425	4,6	27.304.964.073	16,76
15 a 30 módulos	52.569	1	16.072.230.680	9,87
30 a 60 módulos	24.259	0,5	13.803.905.716	8,47
Mais de 60 módulos	14.916	0,3	33.003.856.824	20,26
Não Informantes	255.019	4,9	981.862.567	0,6
Total	5.175.636	100	162.914.641.873	100

Fonte: CEA/IBRE/FGV a partir dos microdados do Censo Agropecuário de 2006 do IBGE.



Compromisso com o Brasil

Brasil: Participação percentual dos estabelecimentos enquadráveis e não enquadráveis no valor da produção das lavouras selecionadas



Fonte: CEA/IBRE/FGV a partir dos microdados do Censo Agropecuário de 2006 do IBGE (Resultados preliminares do Censo)

A contribuição para o valor bruto da produção das lavouras dos estabelecimentos não enquadráveis se deve à sua elevada participação no valor da produção de produtos da horticultura (61,9%), de grãos (79,2%), cana-de-açúcar (95,4%), batata (80,1%), algodão (99,5%), café (77,5%) e laranja (92%).

O Valor da produção de mandioca foi praticamente o mesmo para os estabelecimentos enquadráveis e não enquadráveis.

PRONAF: CONQUISTAS RECENTES



PRONAF

- **Condições de enquadramento**

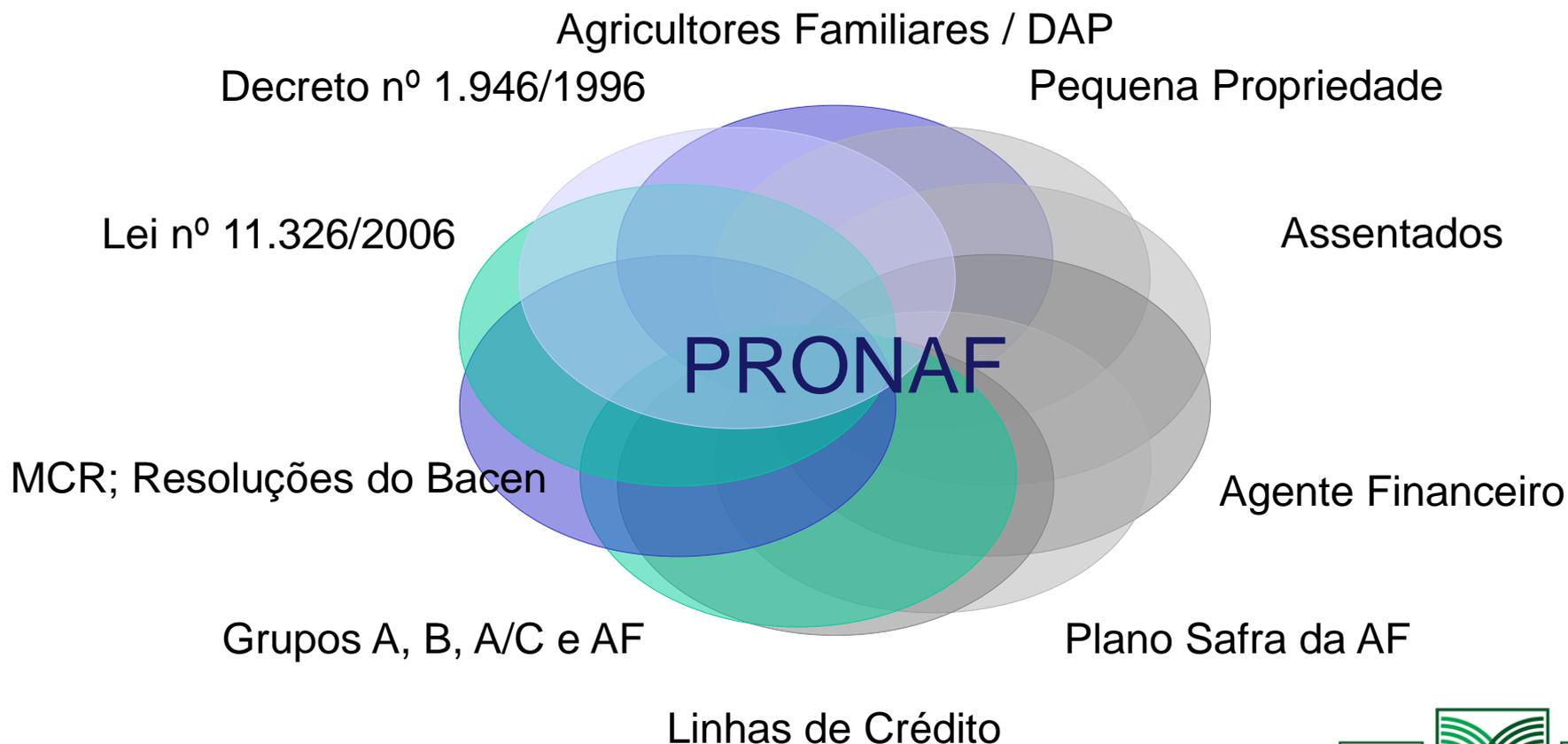
- ✓ Alterações na renda bruta familiar - R\$ 360 mil

Outras alterações

- ✓ N° de contratados deve ser inferior ao número de membros da família

- **Aumento nos Limites de Crédito**

Visão Geral do PRONAF



Compromisso com o Brasil

Plano Safra da Agricultura Familiar 2013/2014



PLANO SAFRA DA AGRICULTURA FAMILIAR



2013/2014



Compromisso com o Brasil

Plano Safra da Agricultura Familiar 2013/2014: Aumento dos limites de crédito para custeio.



PRONAF

Crédito para Custeio - taxas de juros/limites

Limite de Operação	Safra 2011/2012	Safra 2012/2013	Safra 2013/2014
até R\$ 10 mil	1,5% a.a.	1,5% a.a.	1,5% a.a.
acima de R\$ 10 mil até R\$ 20 mil	3% a.a.	3% a.a.	* até R\$ 30mil 3% a.a.
acima de R\$ 20 mil até R\$ 80 mil	4,5% a.a.	<u>4,0% a.a.</u>	* de R\$ 30 mil até R\$ 100 mil <u>3,5% a.a.</u>

Plano Safra da Agricultura Familiar 2013/2014: Aumento dos limites de crédito para investimento.



PRONAF

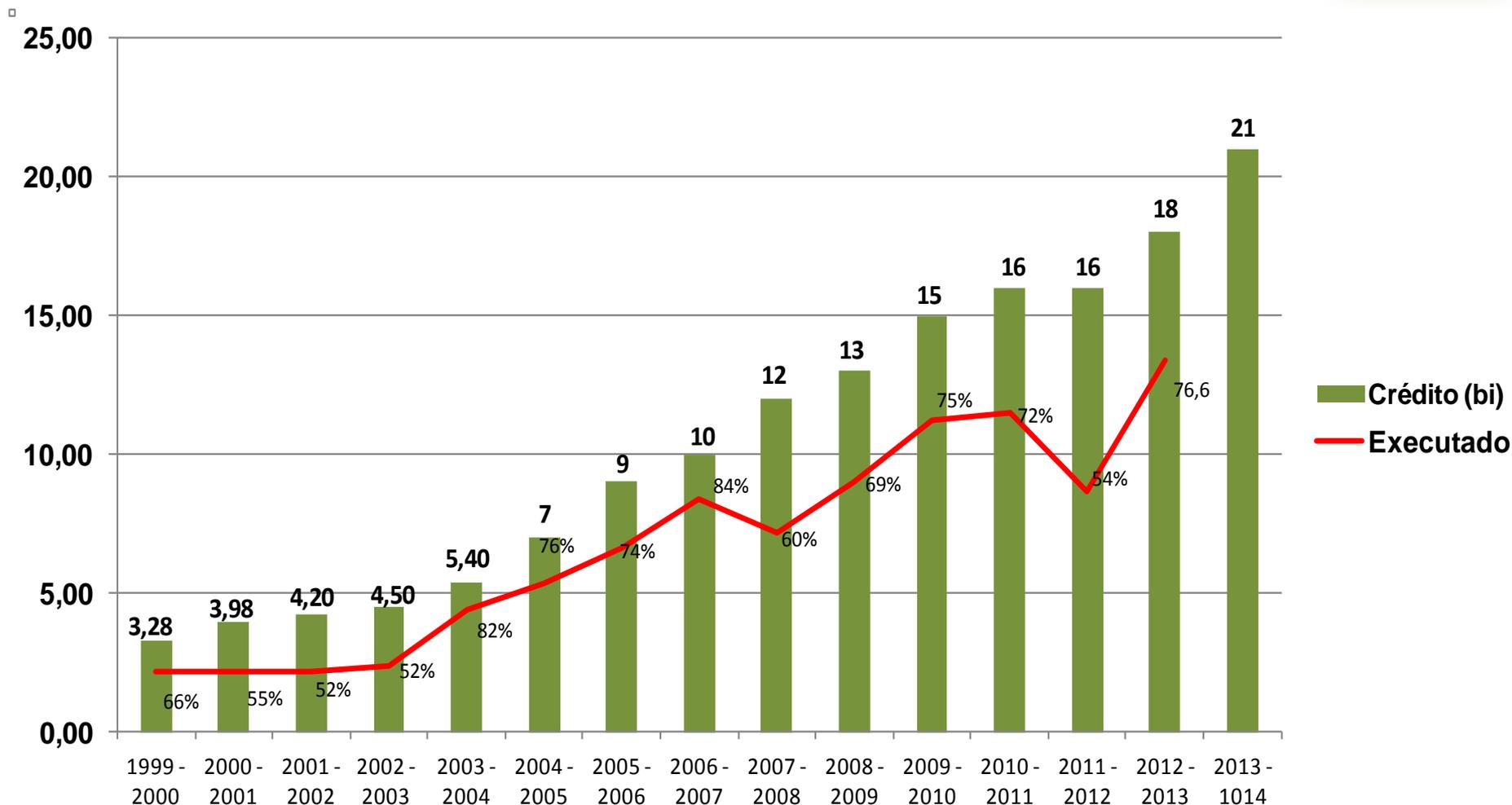
Crédito para Investimento: taxas de juros/limites

Limite de Operação	Safra 2011/2012	Safra 2012/2013	Safra 2013/2014
até R\$ 10 mil	1% a.a	1% a.a	1% a.a
acima de R\$ 10 mil até R\$ 130 mil	2% a.a	2% a.a	* até R\$ 150 mil 2% a.a

*Atividades de avicultura, suinocultura e fruticultura: R\$ 300 mil.

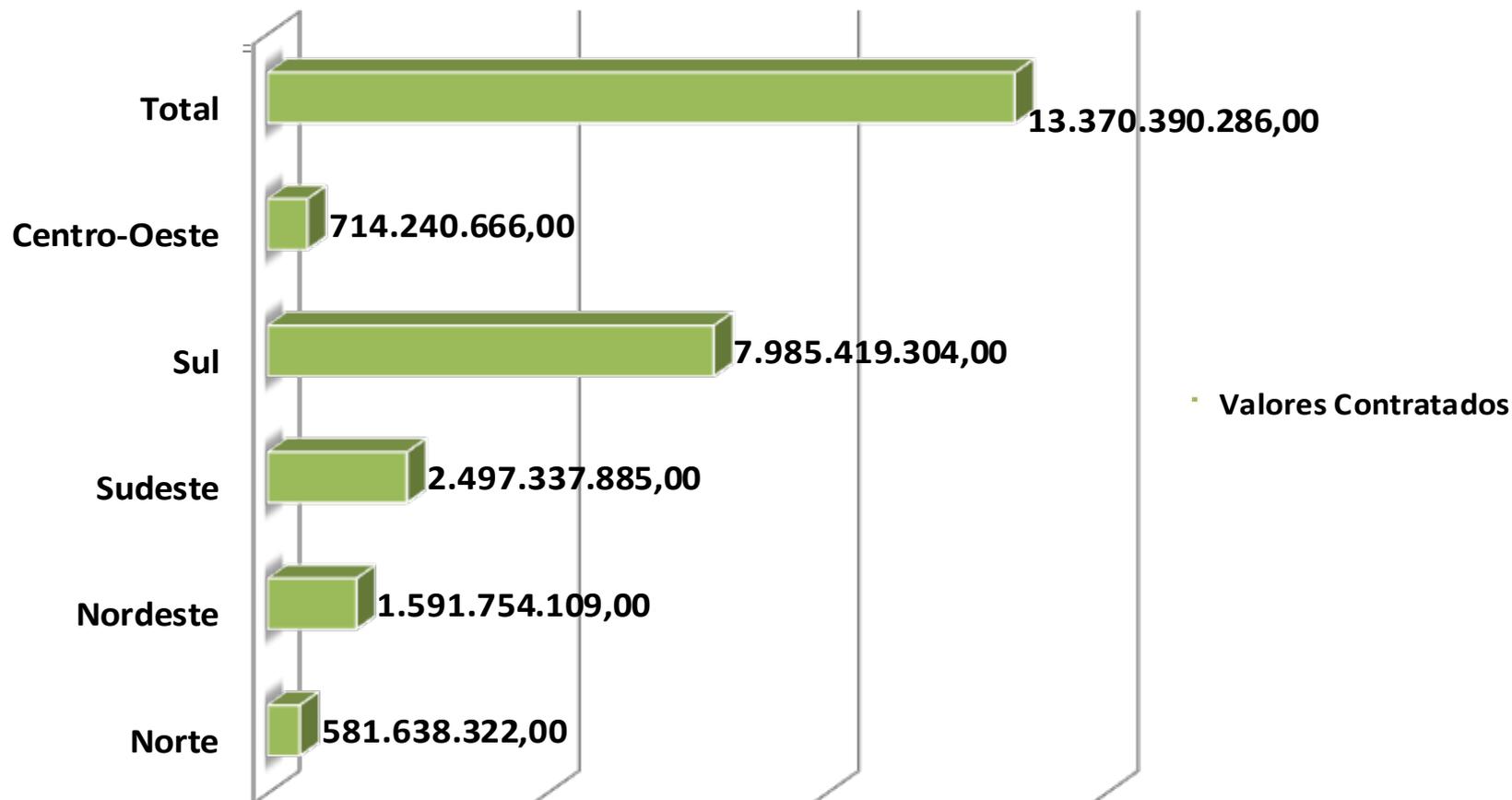
PRONAF

Recursos disponibilizados e executados



PRONAF: Recursos Financiados 2012/2013

Valores Contratados



Número total contratos no Pronaf na safra 12/13, até 30/04/2013 = 1.299.764.

Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF)



- ❑ O PGPAF garante às famílias agricultoras que acessam o **Pronaf Custeio** ou o **Pronaf Investimento**, em caso de baixa de preços no mercado, um **desconto no pagamento do financiamento**, correspondente à diferença entre o preço de mercado e o preço de garantia do produto.
- ❑ **Legislação** - Decreto 5.996 de 20 de dezembro de 2006, que institui o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), cria o Comitê Gestor do PGPAF e define o papel do Conselho Monetário Nacional (CMN).



PNATER

- ❑ Lei nº 11.188/2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.
- ❑ Lei da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER). O Senado aprovou, em 19/11/2013, o PLC 81/2013, que cria a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER). Caberá à agência executar políticas nas áreas de extensão rural para aumentar a produtividade, melhorar a renda no meio rural e promover o desenvolvimento sustentável no campo. O projeto aguarda sanção presidencial.

Programa Terra Legal



☐ Lei nº 11.952/2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal;

Requisitos principais:

- não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;
- praticar cultura efetiva;
- comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, anterior a 1º de dezembro de 2004; e
- não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- serão regularizadas as ocupações de áreas de **até 15 (quinze) módulos** fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares)



Agronegócio

O agronegócio é definido pelas relações que ocorrem dentro dos limites da propriedade rural, além de todos os processos interligados que propiciam a oferta dos produtos da agricultura aos seus consumidores. É composto por muitas cadeias produtivas ou subsistemas do negócio agrícola (DAVIS & GOLDBERG, 1957). O conceito do agronegócio é amplo, reflete uma abordagem sistêmica e define que todos os componentes são importantes e interagem entre si.

O agronegócio tornou-se um conjunto de operações para produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização de insumos e produtos agropecuários, incluindo serviços de apoio. A produção passou a ser interdependente dos setores e sua dinâmica interage também ao que ocorre fora da fazenda. Batalha (1997) demonstrou que ao se definir uma estrutura de uma cadeia produtiva, a lógica de encadeamento das operações deve situar-se sempre de montante para jusante, ou seja, com sentido do mercado final em direção à matéria-prima.



Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

Anaximandro Doudement Almeida
anaximandro.almeida@cna.org.br